



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

LEI N.º 4.647, DE 07 DE MARÇO DE 2022
Projeto de Lei n.º 014/2022

Altera a Lei n.º 1.110, de 30 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a implantação do Código de Obras do Município

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados à Lei n.º 1.110, de 30 de dezembro de 1980:

“Capítulo 16
Águas Pluviais

Art. 3º

§ 1º Os proprietários que espontaneamente, ao verificarem que possuem ligações em desacordo com o que determina o *caput* deste artigo, procurarem o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAE para regularizarem mencionadas instalações, disporão do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior somente terá início após ampla divulgação por parte da Prefeitura Municipal, que será feita por 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste dispositivo legal.

§ 3º Acaso constatado, pela fiscalização de posturas ou pelos agentes da Autarquia Municipal, que a construção se encontra em desacordo com o disposto no *caput* deste artigo e que seu proprietário não procedeu conforme disposto no § 1º, deste artigo, após o prazo lá previsto, aquele será notificado pessoalmente ou por carta registrada para, em 90 (noventa) dias corridos, promover as adequações necessárias no imóvel, prazo este que poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias acaso devidamente demonstrada a necessidade.

§ 4º Para fins da constatação prevista no parágrafo anterior deste artigo, acaso necessária a realização de vistoria interna no imóvel, o proprietário será notificado

para que, no prazo de 30 (trinta) dias agende data e horário para realização da diligência mencionada, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul.

§ 5º O desatendimento às determinações previstas no parágrafo 3º deste artigo ensejará multa ao infrator no importe de 145 UFMs, enquanto que o desatendimento ao disposto no parágrafo anterior ensejará, ao infrator, multa no importe de 53 UFMs.

§ 6º Aplicadas quaisquer das multas previstas no parágrafo anterior e não realizada a adequação necessária, ou mesmo o agendamento previsto no § 4º deste artigo, o proprietário será notificado novamente, pessoalmente ou por carta registrada, para que no prazo de 90 (noventa) dias regularize o disposto no parágrafo 1º, e, em caso de descumprimento, será aplicada nova multa correspondente, a cada reincidência.”

§ 7º Para as novas construções, a expedição de “habite-se” ficará vinculada ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0044 02.03 04.122.0003 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 O Serv. Terc. - PJ Depto Adm

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, de 07 março de 2022.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de março de 2022.


RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ